



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 92/2024

Sessão do dia 14/03/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná – TJD-PR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de Março de 2024 o Tribunal Pleno, do TJD-PR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para Publicação das Decisões e Intimação das partes e interessados.

---

**AUTOS Nº 1313/2023 - Auditor Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA**

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

**RECORRENTE: SPORT CLUB CAMPO MOURÃO**

Decisão - Pleno: Por unanimidade conheceu do Recurso e por unanimidade rejeitou as preliminares de perda de objeto e de nulidade processual. No mérito, por maioria deu provimento ao Recurso para afastar da condenação a perda de pontos, julgando improcedente a Denúncia pelo art. 224 do CBJD e afastando o apenamento pecuniário pelo art. 191. Vencido o Presidente que dava parcial provimento para manter o apenamento pecuniário pelo art. 191.

Solicitado a lavratura de Acórdão.

---

**AUTOS Nº 470/2023 - Auditor Relator: MIGUEL ANGELO RASBOLD**

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

**RECORRENTE: RODRIGO VAZ**

Fundamento Legal: 243-F DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade conheceu do Recurso e negou provimento mantendo a decisão do Presidente em relação ao pedido de Conversão de Pena restando consignado que caso opte pelo não recolhimento do valor arbitrado o Recorrente devesse cumprir a pena de suspensão estabelecida.

**RECORRENTE: MARCOS ROBERTO DO AMARAL**

Fundamento Legal: 258 DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade conheceu do Recurso e negou provimento mantendo a decisão do Presidente em relação ao pedido de Conversão de Pena restando consignado que caso opte pelo não recolhimento do valor arbitrado o Recorrente devesse cumprir a pena de suspensão estabelecida.

---

**AUTOS Nº 493/2023 - Auditor Relator: MARCELO LOPES SALOMÃO**

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

**RECORRIDO: ERIK HENRIQUE ALVES DOS REIS - ATLETA - BID: 805970**

Fundamento Legal: 254-A

Decisão - Pleno: Por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e deu -lhe provimento para condenar o Recorrido em 2 (duas) partidas de suspensão.

**RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA**

---

**AUTOS Nº 728/2023 - Auditor Relator: IRINEU TONINELLO**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 92/2024

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

**RECORRIDO: FELIPE GUIMARÃES DA SILVA - ATLETA - BID: 621412**

Fundamento Legal: ART. 254 DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade conheceu do Recurso e negou-lhe provimento mantendo a decisão da Comissão Recorrida.

**RECORRENTE: PROCURADORIA**

---

**AUTOS Nº 73/2024 - Auditor Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA**

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

**REQUERENTE: PRUDENTÓPOLIS FUTEBOL CLUBE**

Decisão - Pleno: Em razão da decisão prolatada no Recurso Voluntário da EPD SC Campo Mourão, Autos 1313/2023, na Tribuna houve manifestação do Dr. Paulo Guilherme Araujo dos Santos Giffhorn, patrono da EPD Prudentópolis Futebol Clube, formalizando a desistência da Medida Inominada cujo objeto ficou prejudicado.

**REQUERIDO: FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL**

---

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

Marília Ribeiro da Silva  
Secretária TJD-PR